



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 363.807/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 2025/091.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS COM VISTAS À DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES, À TROCA DE BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO E AO APRIMORAMENTO DE PROCESSOS DE TRABALHO.

A UNIÃO FEDERAL, por meio da Câmara dos Deputados, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, e o INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, situado no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco H, Setores Complementares – CEP: 70.620-080, Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob o n. 47.020.286/0001-30, daqui por diante denominado INSTITUTO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o senhor MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, acordam em celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, a seguir denominado Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206/2021, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo visa estabelecer mecanismos de cooperação entre a CÂMARA e o INSTITUTO, a fim de promover a colaboração para a execução de ações conjuntas com vistas à disseminação de informações e ao aprimoramento de processos de trabalho.

Subcláusula única. São objetivos específicos do presente Acordo:

- I. a colaboração em edições e coedições de produtos bibliográficos;
- II. a distribuição de exemplares de publicações editadas conjuntamente ou individualmente pelos partícipes;
- III. a promoção, produção e veiculação de programas e eventos culturais;
- IV. o intercâmbio de conhecimentos técnicos para troca de experiências;
- V. a cooperação em projetos de pesquisa de interesse comum entre as partes;
- VI. a promoção de permutas de arquivos digitais com vistas à complementação do acervo das coleções digitais de ambas as instituições.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

A CÂMARA e o INSTITUTO elaborarão, em conjunto, plano de trabalho para viabilizar as ações vinculadas ao objeto do presente acordo. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, a descrição das atividades e os resultados esperados, bem como a definição dos prazos e a responsabilidade de cada parte envolvida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Sem prejuízo de outras ações que vierem a ser acordadas entre os partícipes, a CÂMARA e o INSTITUTO comprometem-se a executar, acompanhar e fiscalizar as ações sob sua respectiva responsabilidade.

Subcláusula primeira. A CÂMARA e o INSTITUTO selecionarão, de forma coordenada, projetos para intercâmbio de conhecimentos técnicos, bem como a cooperação em pesquisas de interesse comum.

Subcláusula segunda. A CÂMARA e o INSTITUTO decidirão, de forma coordenada, os arquivos digitais a serem permutados, bem como os requisitos operacionais para a realização da transferência desses arquivos entre as duas instituições.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Este Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Subcláusula primeira. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente desenvolvidas conjuntamente correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um dos partícipes, e dos recursos de outras fontes que forem obtidas com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro.

Subcláusula segunda. As partes poderão realizar permutas entre os produtos ou serviços oferecidos, bem como a cessão de livros e outras publicações para distribuição popular, mediante prévio e mútuo consentimento quanto aos termos específicos de cada permuta.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente acordo terá vigência por cinco anos, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, a critério da CÂMARA e do INSTITUTO, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes e, unilateralmente por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Subcláusula primeira. A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

Subcláusula segunda. O acordo somente poderá ser aditado mediante manutenção de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação deverá ser publicado pela CÂMARA, de forma resumida, no Diário Oficial da União, bem como pelo INSTITUTO, no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis do presente Acordo, no âmbito da CÂMARA, o Centro de Documentação e Informação - CEDI, e no âmbito do INSTITUTO, a Presidência. Ambos indicarão os responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CÂMARA e o INSTITUTO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília/DF

(a data de assinatura deste Acordo será considerada a data da última assinatura)

Pela Câmara Dos Deputados:

MAURO LIMEIRA MENA
BARRETO:48427861168

Assinado de forma digital por MAURO LIMEIRA MENA BARRETO:48427861168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=41473958000187, ou=presencial, cn=MAURO LIMEIRA MENA BARRETO:48427861168
Dados: 2025.06.30 18:18:36 -03'00'

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
Diretor Administrativo

Pelo Instituto de Pesquisa e Estatística do
Distrito Federal – IPE/DF:

 Documento assinado digitalmente
MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO
Data: 26/06/2025 14:55:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO
Diretor-Presidente



ANEXO I
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A **CÂMARA** e o **INSTITUTO** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do ACORDO, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- b) O INSTITUTO compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela CÂMARA, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do ACORDO, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se o INSTITUTO pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que o INSTITUTO (operador), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste acordo, deve obter autorização formal da CÂMARA (controladora), responsabilizando-se ambas (operador e suboperador) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;
- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pelo INSTITUTO, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização da Controladora;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do ACORDO justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste acordo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) O INSTITUTO deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;
 - i.1) O INSTITUTO deverá, ainda, fornecer à CÂMARA, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela CÂMARA;
 - i.2) O INSTITUTO deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela CÂMARA, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;
- j) A CÂMARA, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade do INSTITUTO, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;
- k) O INSTITUTO corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela CÂMARA, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- l) O INSTITUTO manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;

- m) O INSTITUTO deve informar à CÂMARA sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
- o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico dadospessoais@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- p) Encerrada a vigência do instrumento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o INSTITUTO interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução do convênio, bem como daqueles disponibilizados pela CÂMARA, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o INSTITUTO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;
- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do ACORDO, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;
- r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;
- s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Acordo, o INSTITUTO é o único responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pelo INSTITUTO, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;
- t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018.

Documento assinado digitalmente

gov.br MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO
Data: 26/06/2025 14:58:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

1. DADOS CADASTRAIS:

Partícipes

Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

CNPJ: 00.530.352/0001-59

Endereço: Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes

CEP: 70160-900 – Brasília, DF

Telefone: +55 61 3216-2004

Responsável: Mauro Limeira Mena Barreto

Cargo: Diretor Administrativo da Câmara dos Deputados

Órgão/Entidade: Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal

CNPJ: 47.020.286/0001-30

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco H, Setores Complementares

CEP: CEP: 70.620-080 – Brasília-DF

Telefone: +55 61 3342-2222

Responsável: Manoel Clementino Barros Neto

Cargo: Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Câmara dos Deputados e o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal

Período de execução: A execução terá início na data de assinatura do documento.

Identificação do objeto: Por meio do Acordo proposto, a Câmara dos Deputados e o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal pretendem promover: o intercâmbio de conhecimentos técnicos para troca de experiências; a cooperação em projetos de pesquisa de interesse comum entre as partes; a incorporação de publicações lançadas pelo IPEDF ao acervo da Biblioteca da Câmara dos Deputados; o treinamento das equipes em fontes de informação de ambas as instituições; a colaboração em edições de produtos bibliográficos.

Justificativa da proposição: A parceria entre a Câmara dos Deputados e o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal fortalece a disseminação de dados, a implementação de projetos de pesquisa, a difusão de conhecimentos, e, em última análise, a preservação da memória e da história do país. A permuta de conhecimento técnico e a cooperação das duas Casas permite otimizar recursos e aprimorar os processos de trabalho agregando conhecimento e tecnologias em atividades afins.



3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, RESPONSABILIDADES E FASES DE EXECUÇÃO)

Objetivo	Meta	Etapa	Periodicidade	Responsabilidades dos partícipes	
				Câmara dos Deputados	IPEDF
1. Promover treinamentos para aprimorar a pesquisa nos respectivos acervos	Por demanda	1. Definir e selecionar fontes de informação de interesse 2. Realizar treinamento	A cada ocorrência	Propor fonte e receber treinamento	Propor fonte e receber treinamento
2. Incorporar publicações lançadas pelo IPEDF ao acervo da Biblioteca da Câmara dos Deputados	Por demanda	1. Dar conhecimento ao outro órgão de material produzido pela instituição 2. Promover a inserção do exemplar no acervo da Biblioteca da Câmara dos Deputados 3. Promover a inserção do material digital na Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados	A cada ocorrência	Catalogar as publicações na Biblioteca física e na Biblioteca digital da Câmara dos Deputados Divulgar as publicações nos produtos de divulgação institucionais	Encaminhar exemplar impresso para o caso de publicações impressas e arquivos eletrônicos para a publicações em formato digital
3. Colaborar com publicações da Câmara dos Deputados	Uma reunião por semestre	1. Identificar conteúdos compatíveis com as linhas editoriais	Semestral	Apresentar aos autores as pesquisas indicadas pelo IPEDF	Propor o uso de resultados de pesquisa ou outros projetos nas publicações da Câmara dos Deputados

4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.